

IND 2375/2019

**INDICAÇÃO** 2019

**(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)**

**Sugere ao Poder Executivo que regulamente as diretrizes previstas na Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, que inicie os estudos para regulamentar a operacionalização, no âmbito distrital, das determinações contidas na Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 2375/2019  
Folha Nº 01

A Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, tem como propósito instituir a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelecer garantias relacionadas ao livre mercado e à livre iniciativa, com a menor intervenção estatal, inclusive nas questões regulatórias, visando desburocratizar o empreendedorismo no país.

A declaração define dez direitos para situações concretas, "com objetivo de alterar em caráter emergencial a realidade do Brasil", segundo a exposição de motivos do governo sobre o ambiente de negócios no país. O documento será considerado uma norma a ser seguida nos direitos civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho.

Por desencadear impactos nos mais diversos temas em todas as esferas dos entes federativos (União, Estados, Municípios e DF), verifica-se a

SECRETARIA LEGISLATIVA 24Set2019 10:33  
RITA - 13266



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



necessidade do Governo do Distrito Federal regulamentar a aplicação prática das suas diretrizes.

Sala das sessões, em                      de                      de 2019.

  
**Deputada Júlia Lucy**  
**NOVO**

Setor Protocolo Legislativo  
FN D N° 2375/2019  
Folha N° 02 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)                 |

Em 19/09/2019 16:13

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2375/2019  
Folha Nº 03